MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza- MG e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

LEI Nº 1046/2013
De 10 de outubro de 2013

Altera dispositivos da Lei nº 707, de 18/08/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal Nº 707, de 18/08/2000, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º -** Nos Loteamentos denominados populares ou de interesse social promovidos pelo poder público municipal ou pelo proprietário da gleba, pessoa física ou jurídica, ficam desde já estabelecidos as seguintes normas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do artigo anterior:

I - área média máxima de cada lote 300,00 m²;

II - largura mínima para pista de rolamento em cada rua de 8,00 m, com passeios de 2,00 m de cada lado;

III - frente mínima de 5,00m com área mínima para cada lote de 125,00 m² , respectivamente.

§ 1º– A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas de interesse social por Decreto do Executivo consistirá, no mínimo, de vias de circulação, de escoamento das águas pluviais, de rede de abastecimento de água potável, de rede de esgotamento sanitário e de soluções para iluminação pública e distribuição de energia elétrica domiciliar.

§ 2º– Na expedição do Decreto de que trata o parágrafo anterior o Chefe do Executivo considerará, obrigatóriamente, o atentidimento conjunto de todos os requisitos de citado parágrafo pelo empreendedor, quando for pessoa física ou jurídica, bem como da formulação de requerimento específico neste sentido.

§ 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com órgãos do poder publico e os promoventes dos loteamentos quando declarados de interesse social, para execução das obras de infraestrura urbana, desde que o montante da participação do município acarrete a igual redução no preço dos lotes aos adquirentes dos mesmos.

Art. 2º–Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 10 de outubro de 2013.

João de Melo Silva
Prefeito Municipal